



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3108.01/2021

O Sr. MARCILIO CORDEIRO BARROSO, Ordenador de despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de PARAIPABA-CE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, impera destacar que a Constituição Federal estabelece em seu art. 37 a obrigatoriedade de a administração realizar procedimento licitatório para fins de contratação, seja para a realização de serviços, aquisição de bens ou alienação, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo)

No caso em tela, se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação fica caracterizada como tal.

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação: XXI - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legisla ao especifica."

Por sua vez, o ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA-COELCE, afirma em seu art. 2º, alínea a, que constitui objeto da empresa, dentre outros:

a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;



Da mesma forma, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a Agenda Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, por meio do processo nº 48100.001944/97-90, que tem por objeto regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, ratificado por meio do Decreto de 04 de maio de 1998, outorga a Companhia Energética do Ceará - COELCE a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do estado do Ceará.

A contratação obedecerá ainda a Resolução nº 414, de 09/09/2010, e alterações regulamentares posteriores, conforme Resolução nº 714, de 10/05/2016 - editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para que a Secretaria de Infraestrutura desempenhe suas atribuições básicas. Para garantir o funcionamento, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, buscando suprir as necessidades.

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COELCE, cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a Companhia Energética do Ceará - COELCE/ENEL.

A propósito do assunto, temos a informar que a Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso XXII, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa de licitação, obviamente, quando se tratar de situação do caso em tela.

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo o serviço em questão regulado, com tarifas e reajustes controlados através dos órgãos reguladores, ou seja, portanto, em tese, NÃO há a possibilidade de competição entre outros possíveis fornecedores do serviço.

Conclui-se que no caso específico, na condição de concessionário de serviço público, com preços, tarifas e condições de fornecimentos controlados, o Município se submeterá à tarifa específica.

O Valor global estimado disponibilizado para a prestação dos serviços é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil) mensal, totalizando o valor anual em R\$ 720.000,00 (Setecentos



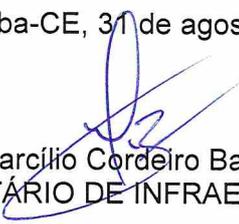
Prefeitura de **Paraipaba**



e vinte mil reais). O valor estimado baseia-se no histórico de consumo aferidos nos meses anteriores, conforme demanda da Secretaria de Infraestrutura.

Na vigência do contrato desta prestação de serviços os valores, poderão sofrer acréscimo ou decréscimo, em razão de alterações no quantitativo de equipamentos e/ou no consumo mensal demandado pela Secretaria de Infraestrutura.

Paraipaba-CE, 31 de agosto de 2021.


Marcílio Cordeiro Barroso
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA